



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês/PB CEP 58.228-000

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 3377-1058 / 3377-1003; Fax: 3377-1338; Site: www.pmdonaines.pb.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0561/2021
MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2021**

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 029/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01 DE OUTUBRO DE 2021**, a partir das **09:00 HORAS**, no pátio da garagem desta Prefeitura, localizada a Rua Francisco Luiz Soares, s/n Jardim Primavera - nesta cidade de Dona Inês/PB, por intermédio da leiloeira designado pelo Exmº Senhor Prefeito, a Senhora Maria Gorete da Silva, licitação sob forma de leilão para alienação de veículo e máquinas antieconômicos e inservíveis à municipalidade, abaixo relacionados, com as respectivas características e avaliação, mediante as exigências e condições igualmente estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Veículos a serem alienados, conforme a Lei Municipal nº 868/2021, de 31 de Agosto de 2021.

Lote	Especificações Técnicas dos Veículos	Avaliação Inicial
01	ÔNIBUS WOLKSWAGEN, CARROCERIA: COMIL, MOTOR: DIESEL, ANO/MODELO: 2001, COR: VERMELHA, CHASSI: 9BWY2TJB51R100015, RENAVAL: 00755896599, PLACA: MMZ-8521/PB	30.000,00
02	TRATOR DE PNEUS (AGRÍCOLA), 4X4, TL95E, NEW HOLLAND (PLATAFORMADO), ANO: 2011, EQUIPADO COM CONCHA (DIANTEIRA).	30.000,00
03	TRATOR DE PNEUS (AGRÍCOLA), 4X4, TL95E, NEW HOLLAND (PLATAFORMADO), ANO: 2011, EQUIPADO COM CONCHA (DIANTEIRA).	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF, possuidoras de documentos de identidade – RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

1.2 - Não poderão participar do Leilão: funcionários municipais, os membros da comissão Especial de Avaliação, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dona Inês, leiloeiro e equipe e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

1.3 - No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:

1. Documentos de identificação – CPF e Carteira de Identidade – RG
2. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
3. Comprovante de residência

b) Se pessoa Jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.
2. Documento de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG, Autorização (Procuração Autenticada).

1.4 - Depois de examinados e feitos as anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

1.5 - É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo, bem como sua transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ARREMATAÇÃO

2.1 - A arrematação será efetuada por preço igual ou superior ao da avaliação inicial para todos os lotes, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O Pagamento será efetuado, **em espécie** no ato da arrematação ou 20% (vinte por cento) do valor arrematado e os 80% (oitenta por cento) restante do pagamento, deverá ser depositado na conta nº 12.713-2, Agência nº 2460-0, Banco do Brasil , o qual será comprovado através do respectivo comprovante de depósito, até às 12:00 horas do dia 08/09/2021.

3.2- Se o depósito for efetuado através de cheque, o veículo/máquina só será retirado após a compensação do cheque, esta compensação será verificada através do extrato bancário da mencionada conta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA.

4.1 - Todos os custos de transferências de veículos, taxas, escrituras, certidões, (quando houver), serão por conta do **ARREMATANTE/COMPRADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DO BEM.

5.1- Em não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado na cláusula terceira, o arrematante perderá o direito ao(s) bem (ns) arrematado (s). Por conseguinte, a venda será considerada nula, e o(s) bem(ns) revertido(s) ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização. O **ARREMATANTE/COMPRADOR(a)** ficará sujeito as penas previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DOS BENS.

6.1- O arrematante terá o prazo de 05 dias para proceder à retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), desde que já tenha comprovado o efetivo o pagamento, contados a partir do dia do pagamento, quando será entregue o documento necessário para a transferência de propriedade. No caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte da Prefeitura.

6.2 - Findo este prazo, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento), ao dia, a título de armazenamento, sobre o valor da arrematação, até o limite de 05 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para retirada dos veículos arrematados. Decorrido este prazo de 05 dias, não havendo o arrematante providenciado a retirada dos aludidos veículos, perderá todo o direito sobre o respectivo bem e a importância que havia sido paga a qualquer título, sobre os bens arrematados.

6.3. A retirada do bem arrematado por terceiros, só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada.

6.4. É de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar o veículo, verificar a necessidade de óleo e combustível. Os Comitentes e o Leiloeiro Oficial não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

7.1 - O arrematante deverá efetuar a descaracterização (logomarcas, inserções, etc) e transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

7.2 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda a qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das normas definidas neste processo licitatório, ou o licitante que de uma forma ou de outra tumultuar quaisquer fases da presente licitação, ensejará a este a suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 (dois) anos, além de sofrer as sanções e penas descritas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93 (lei de Licitações).

8.2 No dia do Leilão, o silêncio deve ser observado pelos participantes a fim de que todos os presentes possam ouvir atentamente o que está se procedendo. Caso haja perturbação da ordem, imediatamente será parado o Leilão, chamando-se a Força Pública, a Polícia Militar ou outra, para que a pessoa seja retirada imediatamente do local e esta responderá as consequências Legais, já citadas, além de eventuais perdas e danos. Em seguida, voltará o Leilão normalmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1- Os veículos referidos neste Edital poderão ser vistos e examinados pelos interessados, em dias úteis, no pátio da garagem desta Prefeitura.

9.2 - A qualquer momento do Certame as pessoas interessadas poderão se inscrever, devendo o arrematante oferecer lances, conforme sua disponibilidade financeira.

9.3- Ao participar do presente Leilão, o arrematante confessa ter conhecimento e aceitar as exigências e condições estabelecidas no presente Edital e na Lei pertinente.

9.4 - O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

9.5. Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar os bens a serem vendidos no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples presença e participação no Leilão já implicam na aceitação deste edital e do estado em que se encontram os bens.

9.6- Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

9.7- Os casos omissos serão solucionados pela CPL.

Dona Inês, 14 de Setembro de 2021.

MARIA GORETE DA SILVA.
Presidente da C.P.L.